



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### **DELIBERAÇÃO**

**Nº 5/2011**

Reunião ordinária da Assembleia Municipal  
Realizada em 11 de Fevereiro de 2011

### **RECOMENDAÇÃO**

#### **CAIXAS ATM**

A ocupação da via pública é, já há muito, objecto de tributação pelas autarquias locais.

A Lei das Finanças Locais admite, no artigo 15º, a criação de taxas pelos municípios e a Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro (que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais) estabelece no artigo 6º, alínea e) que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal.

Não faltam exemplos concretos de tributação pelos municípios do aproveitamento especial do domínio público local: esplanadas nos passeios, rampas de acesso a garagens, venda de gelados ou outros produtos na via pública...

Há, contudo, uma utilização especial do domínio público municipal que não tem constituído, até ao momento, receita tributária das autarquias: as máquinas ATM. Na verdade, a sua localização no exterior de edifícios, levam, ainda que a uma ocupação temporária e parcial, a uma utilização do espaço público, para a realização de operações próprias dos contratos de natureza bancária.

A instalação de ATM (ou caixas Multibanco) na via pública, enquadra-se nestas situações previstas na Lei. Estes equipamentos, ainda que inseridos nas fachadas dos edifícios, fazem a ocupação da via pública municipal de forma intensa, e afecta a circulação dos cidadãos nos passeios.

Por outro lado, a realização ininterrupta, através das Caixas Multibanco, dum conjunto muito vasto de operações financeiras no espaço público municipal gera uma significativa utilidade económica para as entidades bancárias.

Não há, por isso, qualquer razão consistente para que a utilização de forma especial da via pública pelas caixas Multibanco não seja objecto de tributação municipal. Refira-se, como exemplo, que na vizinha Espanha o uso especial do espaço público pelas ATM é já objecto duma taxa municipal. Acresce que, no artigo 1º do Decreto-Lei 3/2010, de 5 de Janeiro, proíbe expressamente os bancos de taxarem as operações realizadas nas caixas ATM.

Assim, para que se iniciem os procedimentos previstos no artigo 8º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro e tendo também em conta a necessidade dos municípios obterem mais receitas para uma melhor resposta à grave situação, a Assembleia Municipal do Barreiro, reunida em 11/2/2011, recomenda ao Executivo Camarário que:

Seja estudada a criação de uma taxa pela utilização especial do domínio público municipal, pelas ATM instaladas no exterior dos edifícios.

**Aprovada por maioria, com 22 votos a favor da CDU e do BE, 3 votos contra do PSD e 10 abstenções do PS**

**O Presidente da Assembleia Municipal**

A handwritten signature in black ink, reading "Frederico F. Pereira". The signature is written in a cursive style with a large initial 'F'.

**Frederico Pereira**